Município de São José do Cedro
Rua Jorge Lacerda, Nº 1049, Centro - CEP: 89.930-000
Email: administracao@prefcedro.sc.gov.br
Tel/Fax: (49) 3643-6300

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N. º 11/2026

AMPLA PARTICIPAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

Regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 7.500 de 01 de dezembro de 2022.

Interessado: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA DE ESGOTO - SEMAE

Órgãos Interessados: SEMAE

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de Disputa: ABERTO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS ULTRASSÔNICOS E MEDIDORES ELETROMAGNÉTICO DE CARRETEL, DESTINADOS À INSTALAÇÃO E AO CONTROLE DA MEDIÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE.

O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
II - Termo de Referência – TR (ANEXO II).

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Período de recebimento das propostas:
Das 08h do dia 15 de maio de 2026 até às 08h do dia 11 de junho de 2026, através do Portal de Compras Públicas.

Início da Sessão de Disputa de Preços (lances):
Dia 11 de junho às 08h01min, através do Portal de Compras Públicas.

Apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:
Até 02 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta

Local:
Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

Em virtude desta municipalidade optar por realizar Pregão Eletrônico, caso os fornecedores tenham alguma dúvida quanto a este certame, solicita-se que entrem em contato através do telefone (49) 36436300, com Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de São José do Cedro/SC.

Município de São José do Cedro
Rua Jorge Lacerda, Nº 1049, Centro - CEP: 89.930-000
Email: administracao@prefcedro.sc.gov.br
Tel/Fax: (49) 3643-6300

1. PREAMBULO

O Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO, Estado de Santa Catarina, por intermédio de sua PREGOEIRA, designado pelo Decreto n. 7.964/2024, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório de nº. 11/2026, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Legislação Municipal 7.495/2022 e demais legislação vigentes e pertinentes à matéria.

a. A convocação dos interessados dar-se-á através da publicação de aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial dos Municípios (DOM), Site do Município de São José do Cedro e jornal diário de grande circulação local. A disponibilização gratuita do Edital completo na Internet se dá através do Site do Município (saojosedocedro.atende.net) e através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2. DO OBJETO e JUSTIFICATIVA

A presente Licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS ULTRASSÔNICOS E MEDIDORES ELETROMAGNÉTICO DE CARRETEL, DESTINADOS À INSTALAÇÃO E AO CONTROLE DA MEDIÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE.

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valores Unitário	Valores Total
1	HIDRÔMETRO ULTRASSÔNICO Q3=40 [DN 50MM]; MATERIAL DE FABRICAÇÃO: EM AÇO INOX OU FERRO FUNDIDO; RANGE 400(H), DN 50 MM (2''); CABO DE NO MÍNIMO 1,5M E COMUNICAÇÃO PARA FLUXO, REFLUXO E ALARMES; FLANGES PARA ADAPTADÇÃO EM TUBO PVC DN 50 MM COM PARAFUROS E ARRUELAS; VAZÃO Q4: 50 M3/H,; VAZÃO Q3: 40 M3/H; VAZÃO, Q2: 0,16 M3/H; VAZÃO Q1: 0,10 M3/H; COMPRIMENTO 200/270MM; CLASSE DE TEMPERATURA T50; CLASSE DE EXATIDÃO 2 OU SUPERIOR; PRESSÃO DE TRABALHO: PN16; EQUIPADO PARA LEITURA REMOTA; ALIMENTAÇÃO POR BATERIAS INTERNAS COM 10 ANOS, NO MÍNIMO, DE VIDA ÚTIL; APROVAÇÃO CONFORME PORTARIA DO INMETRO 155/2022; O MEDIDOR AO SER INSTALADO EM QUALQUER POSIÇÃO; DEVERÁ MANTER A SUA CLASSE METROLÓGICA, EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR A INSTALAÇÃO EM POSIÇÕES H(HORIZONTAL) E V (VERTICAL) SEM PERDER O FATOR R DE MEDIÇÃO. IDM IGUAL OU SUPERIOR A 99%; DEVE PERMITIR MEDIÇÕES DE BAIXO FLUXO; NÃO DEVERÃO POSSUIR PARTES MÓVEIS.	UNIDADE	14,00000	3.900,00	54.600,00
2	HIDRÔMETRO ULTRASSÔNICO Q3=63 [DN 80MM]; MATERIAL DE FABRICAÇÃO: EM AÇO INOX OU FERRO FUNDIDO; RANGE 400(H) DN 80 MM (3''); CABO DE NO MÍNIMO 1,5M E COMUNICAÇÃO PARA FLUXO, REFLUXO E ALARMES; FLANGES PARA ADAPTADÇÃO EM TUBO PVC DE 85MM COM PARAFUROS E ARRUELAS; VAZÃO Q4: 78,75 M3/H; VAZÃO Q3: 63 M3/H; VAZÃO Q2: 252 M3/H; VAZÃO Q1: 157, 50M3/H; COMPRIMENTO 200/225/300/350MM; CLASSE DE TEMPERATURA T50;	UNIDADE	7,00000	5.900,00	41.300,00

	CLASSE DE EXATIDÃO 2 OU SUPERIOR; PRESSÃO DE TRABALHO: PN16; EQUIPADO PARA LEITURA REMOTA; MATERIAL DE FABRICAÇÃO: EM AÇO INOX OU FERRO FUNDIDO; ALIMENTAÇÃO POR BATERIAS INTERNAS COM 10 ANOS, NO MÍNIMO, DE VIDA ÚTIL; APROVAÇÃO CONFORME PORTARIA DO INMETRO 155/2022; O MEDIDOR AO SER INSTALADO EM QUALQUER POSIÇÃO; DEVERÁ MANTER A SUA CLASSE METROLÓGICA; EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR A INSTALAÇÃO EM POSIÇÕES H(HORIZONTAL) E V (VERTICAL) SEM PERDER O FATOR R DE MEDIÇÃO; IDM IGUAL OU SUPERIOR A 99%; DEVE PERMITIR MEDIÇÕES DE BAIXO FLUXO; NÃO DEVERÃO POSSUIR PARTES MÓVEIS.				
3	HIDRÔMETRO ULTRASSÔNICO Q3=100 [DN 100MM]; RANGE 400(H) OU MAIOR; DN100 MM (4 POLEGADAS); CABO DE NO MÍNIMO 1,5M E COMUNICAÇÃO PARA FLUXO, REFLUXO E ALARMES; FLANGES PARA ADAPTADÇÃO EM TUBO PVC DE 110MM COM PARAFUROS E ARRUELAS; MECANISMO DE TRANSMISSÃO ULTRASSÔNICO; VAZÃO Q4: 125 M3/H; VAZÃO Q3: 100 M3/H; VAZÃO Q2: 0,40M3/H; VAZÃO Q1: 0,25M3/H; FLANGE 8 FUROS COMPRIMENTO 250/350/360MM; CLASSE DE TEMPERATURA T50; CLASSE DE EXATIDÃO 2 OU SUPERIOR; PRESSÃO DE TRABALHO: PN16; EQUIPADO PARA LEITURA REMOTA; MATERIAL DE FABRICAÇÃO: EM AÇO INOX OU FERRO FUNDIDO; ALIMENTAÇÃO POR BATERIAS INTERNAS COM 10 ANOS, NO MÍNIMO, DE VIDA ÚTIL; APROVAÇÃO CONFORME PORTARIA DO INMETRO 155/2022; O MEDIDOR AO SER INSTALADO EM QUALQUER POSIÇÃO, DEVERÁ MANTER A SUA CLASSE METROLÓGICA, EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR A INSTALAÇÃO EM POSIÇÕES H(HORIZONTAL) E V (VERTICAL) SEM PERDER O FATOR R DE MEDIÇÃO; IDM IGUAL OU SUPERIOR A 99%. DEVE PERMITIR MEDIÇÕES DE BAIXO FLUXO; NÃO DEVERÃO POSSUIR PARTES MÓVEIS.	UNIDADE	7,00000	6.800,00	47.600,00
4	HIDRÔMETRO ULTRASSÔNICO Q3=250 [DN 150MM]; RANGE 400(H)OU MAIOR; DN150 MM (6 POLEGADAS); CABO DE NO MÍNIMO 1,5M E COMUNICAÇÃO PARA FLUXO, REFLUXO E ALARMES. FLANGES PARA ADAPTADÇÃO EM TUBO FOFO DN 150MM COM PARAFUROS E ARRUELAS; MECANISMO DE TRANSMISSÃO ULTRASSÔNICO VAZÃO Q4: 312, 5 M3/H; VAZÃO Q3: 250 M3/H; VAZÃO Q2: 1, 00 M3/H; VAZÃO Q1: 0,63 M3/H ; FLANGE 8 FUROS COMPRIMENTO 300/450MM; CLASSE DE TEMPERATURA T50; CLASSE DE EXATIDÃO 2 OU SUPERIOR; PRESSÃO DE TRABALHO: PN16; EQUIPADO PARA LEITURA REMOTA; MATERIAL DE FABRICAÇÃO: EM AÇO INOX OU FERRO FUNDIDO ALIMENTAÇÃO POR BATERIAS INTERNAS COM 10 ANOS, NO MÍNIMO, DE VIDA ÚTIL. APROVAÇÃO CONFORME PORTARIA DO INMETRO 155/2022. O MEDIDOR AO SER INSTALADO EM QUALQUER POSIÇÃO, DEVERÁ MANTER A SUA CLASSE METROLÓGICA, EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR A INSTALAÇÃO EM POSIÇÕES H(HORIZONTAL) E V (VERTICAL) SEM PERDER O FATOR R DE MEDIÇÃO. IDM IGUAL OU SUPERIOR A 99%.	UNIDADE	3,00000	9.000,00	27.000,00

	DEVE PERMITIR MEDIÇÕES DE BAIXO FLUXO NÃO DEVERÃO POSSUIR PARTES MÓVEIS.				
5	MEDIDOR ELETROMAGNÉTICO DE CARRETEL DN 100MM CONVERSOR REMOTO COM 20 METROS DE CABO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 24VCC, SAÍDA DE COMUNICAÇÃO MODBUS RS485 + 4-20MA. COM FLANGES PARA ADAPTAÇÃO (CONFORME EXIGÊNCIA DO SEMAE) E PARAFUROS E ARRUELAS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: PRECISÃO DE +/- 0,5% PARA VELOCIDADES ENTRE 1.5 E 15M/S E +/- 1% PARA VELOCIDADES ENTRE 0,1 A 1,5 PN16 MATERIAL DA CARCAÇA: FERRO FUNDIDO COM PINTURA EPÓXI ANTICORROSIVA. REVESTIMENTO INTERNO: TEFLON, PFA, 446, NEOPRENE, POLIURETANO E AÇO INOX AISI 304; TIPO ELETRODO: PLANOS E FIXO. TIPO DE CONEXÃO: FLANGEADA CONFORMEM NORMATIVA ABNT NBR7675/ISO2534; CONVERSOR REMOTO: 20 METROS DE CABO TIPO DE FLUIDO MEDIÇÃO: ÁGUA FRIA BRUTA. CONDUTIVIDADE MÍNIMA: 50UN/CM POSIÇÃO DE MONTAGEM: VERTICAL/HORIZONTAL. IP68 TUBO MEDIDOR E IP65 SECUNDÁRIO	UNIDADE	3,00000	7.900,00	23.700,00
6	MEDIDOR ELETROMAGNÉTICO DE CARRETEL DN 150MM CONVERSOR REMOTO COM 20 METROS DE CABO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 24VCC, SAÍDA DE COMUNICAÇÃO MODBUS RS485 + 4-20MA. COM FLANGES PARA ADAPTAÇÃO (CONFORME EXIGÊNCIA DO SEMAE) E PARAFUROS E ARRUELAS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: PRECISÃO DE +/- 0,5% PARA VELOCIDADES ENTRE 1.5 E 15M/S E +/- 1% PARA VELOCIDADES ENTRE 0,1 A 1,5 PN16 MATERIAL DA CARCAÇA: FERRO FUNDIDO COM PINTURA EPÓXI ANTICORROSIVA. REVESTIMENTO INTERNO: TEFLON, PFA, 446, NEOPRENE, POLIURETANO E AÇO INOX AISI 304; TIPO ELETRODO: PLANOS E FIXO. TIPO DE CONEXÃO: FLANGEADA CONFORMEM NORMATIVA ABNT NBR7675/ISO2534; CONVERSOR REMOTO: 20 METROS DE CABO TIPO DE FLUIDO MEDIÇÃO: ÁGUA FRIA BRUTA. CONDUTIVIDADE MÍNIMA: 50UN/CM POSIÇÃO DE MONTAGEM: VERTICAL/HORIZONTAL. IP68 TUBO MEDIDOR E IP65 SECUNDÁRIO.	UNIDADE	3,00000	8.800,00	26.400,00
					Soma: 220.600,00

Justificativa: A substituição preventiva e instalação de novos hidrômetros e medidores, é em decorrência do término de sua vida útil, bem como a troca corretiva daqueles que apresentem defeitos, falhas de funcionamento ou imprecisão nas medições e controle de consumo localizado por equipamentos novos e em conformidade com a Portaria vigente do INMETRO, é medida essencial para garantir a confiabilidade, o desempenho e a precisão na mensuração do consumo de água.

A utilização de hidrômetros tecnologicamente mais avançados, como os hidrômetros ultrassônicos e medidores eletromagnético de carretel, possibilita a identificação e a medição de volumes de água anteriormente não registrados, embora efetivamente consumidos, contribuindo de forma significativa para a redução das perdas aparentes. Esses equipamentos apresentam maior sensibilidade em baixas vazões, menor desgaste mecânico e maior estabilidade metrológica ao longo do tempo.

Para assegurar a qualidade e a confiabilidade dos medidores a serem adquiridos, faz-se necessária a adoção de critérios técnicos rigorosos e a realização de testes que comprovem o atendimento às normas e especificações técnicas aplicáveis. Tal providência permitirá ao Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE

Município de São José do Cedro
Rua Jorge Lacerda, Nº 1049, Centro - CEP: 89.930-000
Email: administracao@prefcedro.sc.gov.br
Tel/Fax: (49) 3643-6300

reduzir seus indicadores de perdas, aprimorar a gestão dos recursos hídricos e financeiros e aumentar a eficiência operacional do sistema de medição.

Como resultado, espera-se a melhoria da arrecadação sem a elevação indevida de tarifas e redução das perdas, possibilitando o repasse de valores mais justos à população usuária e viabilizando a ampliação e a manutenção dos serviços básicos de saneamento, inclusive para áreas e populações ainda não atendidas.

Nesse contexto, o objeto da presente contratação consiste no registro de preços para a aquisição de hidrômetros ultrassônicos e medidores eletromagnético de carretel, destinados à instalação e ao controle da medição do consumo de água no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, garantindo maior eficiência, transparência e sustentabilidade ao sistema de abastecimento público.

2. No presente processo licitatório NÃO será concedido os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação das MEI, ME e EPP e prioridade de contratação das MEI, ME e EPP do comércio local, pois causa prejuízo a administração.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) Os Recursos serão oriundos de recursos próprios do SEMAE.

4. DO CREDENCIAMENTO.

1) O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO em sua FORMA ELETRÔNICA.
2) O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br;***
3) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
4) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
6) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

1) Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.
2) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os proponentes deverão:

I -Apresentar Certidão Simplificada comprovando que a empresa está enquadrada como "ME ou EPP".

6. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Município de São José do Cedro
Rua Jorge Lacerda, Nº 1049, Centro - CEP: 89.930-000
Email: administracao@prefcedro.sc.gov.br
Tel/Fax: (49) 3643-6300

I - São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

7) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

5) constatada a existência de qualquer sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

[1] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1) Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

1º PROPOSTA;

Município de São José do Cedro
Rua Jorge Lacerda, Nº 1049, Centro - CEP: 89.930-000
Email: administracao@prefcedro.sc.gov.br
Tel/Fax: (49) 3643-6300

2º HABILITAÇÃO.

2) A fase recursal será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).
3) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

4) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[2].

4.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

4.3) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio https://saojosedocedro.atende.net/.

5) Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, crescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

6) Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente

nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

a. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTES CAMPOS:

I - Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;
II - Marca de cada item ofertado;

b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

d. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

e. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

f. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
2) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):
   I - Contiverem vícios insanáveis;
   II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
   III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a

Município de São José do Cedro
Rua Jorge Lacerda, Nº 1049, Centro - CEP: 89.930-000
Email: administracao@prefcedro.sc.gov.br
Tel/Fax: (49) 3643-6300

contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

3) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
4) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste edital.

5) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
9 Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO"
10 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
12 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
13 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
14 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
15 A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.
16 A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
17 Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
18 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) A PREGOEIRA poderá admitir o reinício da disputa aberta.
19 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.
20 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
22 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

25 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.500 de 01 de dezembro de 2022.

26 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

27 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

28 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

29 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

30 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

31 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

32 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV -Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

34) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras

providências).

35) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

36) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

37) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

38) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

39) A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

40) Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

1) Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

I - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

4) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

5) A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

I - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.;

II - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou

propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7) Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8) A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

I - Nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9) Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo.

1.1). Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4) Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021):

4.1) PESSOA JURÍDICA:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Cartão CNPJ;

b) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com FGTS:https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

h) Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial para comprovação que a empresa está enquadrada como "**ME ou EPP"**.

Obs.: Para empresas do tipo "MEI" não será necessário a apresentação da Certidão Simplificada, conforme resolução CGSIM nº 48, de 2018: art. 44.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Portaria de aprovação do modelo pelo INMETRO comprovando que o produto atende aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pelos regulamentos metrológicos vigentes;

b) Atestado ou certificado de inocuidade, emitido por organismo ou laboratório credenciado pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), comprovando o percentual mínimo de cobre na liga metálica, quando exigido pelas normas técnicas aplicáveis;

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme **MODELO ANEXO I**, no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

I - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

II - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

I - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

3) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

I - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16. DOS RECURSOS

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

Município de São José do Cedro
Rua Jorge Lacerda, Nº 1049, Centro - CEP: 89.930-000
Email: administracao@prefcedro.sc.gov.br
Tel/Fax: (49) 3643-6300

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A 11/2026 de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

*II - **A apreciação será realizada em fase única.***

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

1) A sessão pública poderá ser reaberta:

I - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

II - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

I - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

II - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

1) Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

Município de São José do Cedro
Rua Jorge Lacerda, Nº 1049, Centro - CEP: 89.930-000
Email: administracao@prefcedro.sc.gov.br
Tel/Fax: (49) 3643-6300

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1) Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
2) O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS), contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.
3) O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
4) O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
5) Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
6) Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
7) A contratação será formalizada através de um Contrato Administrativo que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital e o Título III, Capítulo I da Lei 14.133/2021.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1) Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021);

II - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

III - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

IV - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

V - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;

VI - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

Município de São José do Cedro
Rua Jorge Lacerda, Nº 1049, Centro - CEP: 89.930-000
Email: administracao@prefcedro.sc.gov.br
Tel/Fax: (49) 3643-6300

VII - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 05 dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;

VIII - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

IX - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

a) Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

X - Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;

XI - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XII - O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIV - Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;

XV - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

XVII - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

XVIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

Município de São José do Cedro
Rua Jorge Lacerda, Nº 1049, Centro - CEP: 89.930-000
Email: administracao@prefcedro.sc.gov.br
Tel/Fax: (49) 3643-6300

XIX - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

XX - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

XXI - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

XXII - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor;

c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

g) For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

XXIV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

XXV - Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

2) GESTÃO DA ATA

Atuará como gestor: Flávio Dockhorn, Diretor do SEMAE.

3) FISCALIZAÇÃO DA ATA

O fiscal ficará a cargo do senhor Diego Smanhotto, engenheiro Sanitarista.

21. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

21.1 Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

22. DA EXECUÇÃO

22.1 Conforme Termo de Referência em anexo.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

1) São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

I - Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

II - Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

III - Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

IV - Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V - Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

2) Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do edital.

24. DO PAGAMENTO.

1) O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 10 (dez) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

25. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 20% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III,IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Município de São José do Cedro
Rua Jorge Lacerda, Nº 1049, Centro - CEP: 89.930-000
Email: administracao@prefcedro.sc.gov.br
Tel/Fax: (49) 3643-6300

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de São José do Cedro - SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

1.1) A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

2) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4) Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

5) A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1) Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

2) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

3) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4) No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5) A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

6) As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9) O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

10) O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
11) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
12) Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
13) O **Município**, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório
14) A anulação do pregão induz à do contrato.
15) A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar
16) É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
17) O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no endereço eletrônico: https://saojosedocedro.atende.net/ do Município e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Cedro - SC, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.
18) Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas à Administração Municipal no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (49) 3643-6300.
19) As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).**
20) A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:
    I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
    II - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.
21) A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.
22) As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.
23) A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;
24) Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.
25) O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso;

26) O licitante para ter conhecimento da política de privacidade do Município, deverá acessar o *link* *https://saojosedocedro.atende.net/transparencia/item/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd* e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail lgpd@prefcedro.sc.gov.br.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1) Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
ANEXO II - Termo de Referência – TR
ANEXO III - Modelo de proposta de preços;

São José do Cedro, 13 de maio de 2026.

Flávio Dockhorn
Diretor do SEMAE

Município de São José do Cedro
Rua Jorge Lacerda, Nº 1049, Centro - CEP: 89.930-000
Email: administracao@prefcedro.sc.gov.br
Tel/Fax: (49) 3643-6300

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de São José do Cedro/SC
Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE.
Secretarias Participantes: Exclusiva para o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A substituição preventiva e instalação de novos hidrômetros e medidores, é em decorrência do término de sua vida útil, bem como a troca corretiva daqueles que apresentem defeitos, falhas de funcionamento ou imprecisão nas medições e controle de consumo localizado por equipamentos novos e em conformidade com a Portaria vigente do INMETRO, é medida essencial para garantir a confiabilidade, o desempenho e a precisão na mensuração do consumo de água.

A utilização de hidrômetros tecnologicamente mais avançados, como os hidrômetros ultrassônicos e medidores eletromagnético de carretel, possibilita a identificação e a medição de volumes de água anteriormente não registrados, embora efetivamente consumidos, contribuindo de forma significativa para a redução das perdas aparentes. Esses equipamentos apresentam maior sensibilidade em baixas vazões, menor desgaste mecânico e maior estabilidade metrológica ao longo do tempo.

Para assegurar a qualidade e a confiabilidade dos medidores a serem adquiridos, faz-se necessária a adoção de critérios técnicos rigorosos e a realização de testes que comprovem o atendimento às normas e especificações técnicas aplicáveis. Tal providência permitirá ao Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE reduzir seus indicadores de perdas, aprimorar a gestão dos recursos hídricos e financeiros e aumentar a eficiência operacional do sistema de medição.

Como resultado, espera-se a melhoria da arrecadação sem a elevação indevida de tarifas e redução das perdas, possibilitando o repasse de valores mais justos à população usuária e viabilizando a ampliação e a manutenção dos serviços básicos de saneamento, inclusive para áreas e populações ainda não atendidas.

Nesse contexto, o objeto da presente contratação consiste no registro de preços para a aquisição de hidrômetros ultrassônicos e medidores eletromagnético de carretel, destinados à instalação e ao controle da medição do consumo de água no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, garantindo maior eficiência, transparência e sustentabilidade ao sistema de abastecimento público.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Ressalta-se que a presente aquisição prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026. Dessa forma, contratação faz parte do planejamento realizado anualmente pelo SEMAE e tem previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA). Conforme item 087/2025

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação tem por objeto o registro de preços para a aquisição de hidrômetros ultrassônicos, destinados à instalação e ao controle da medição do consumo de água no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, conforme disposto nos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha do Pregão Eletrônico justifica-se pelo fato de se tratar de objeto comum, cujas especificações técnicas são padronizadas e amplamente praticadas no mercado, permitindo a comparação objetiva das propostas.

Além disso, a utilização da forma eletrônica amplia a competitividade, possibilitando a participação de fornecedores de diferentes regiões do país, reduzindo barreiras geográficas e promovendo maior transparência, isonomia e eficiência ao certame. Tal modalidade também contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, da competitividade e do interesse público.

A adoção do critério de julgamento menor preço por item mostra-se adequada, uma vez que os hidrômetros e medidores a serem adquiridos possuem requisitos técnicos mínimos previamente definidos, devendo as propostas atender integralmente às especificações estabelecidas. Dessa forma, a seleção da proposta mais vantajosa ocorrerá com base no menor custo unitário, sem prejuízo da qualidade, assegurada pelo atendimento às normas técnicas e regulamentares exigidas. Os hidrômetros ultrassônicos e medidores eletromagnéticos, deverão atender, de forma cumulativa, às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e às normas vigentes aplicáveis ao objeto, especialmente:

- ✓ Portaria INMETRO nº 155/2022;
- ✓ Portaria do Ministério da Saúde nº 888/2021;
- ✓ ABNT NBR NM 212:1999 (corrigida em 2002);
- ✓ ABNT NBR 15538:2014 – Medidores de água potável – Ensaios para avaliação de eficiência;
- ✓ ABNT NBR 8194:2019 – Medidores de água potável – Padronização;
- ✓ ABNT NBR 5426:1985 – Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos;
- ✓ ABNT NBR 16043-1:2012 – Medição de vazão de água em condutos fechados em carga – Parte 1: Especificações;
- ✓ ABNT NBR 16043-2:2012 – Medição de vazão de água em condutos fechados em carga – Parte 2: Requisitos de instalação;
- ✓ ABNT NBR 16043-3:2012 – Medição de vazão de água em condutos fechados em carga – Parte 3: Métodos de ensaio e equipamentos.

Em caso de divergência entre normas gerais e normas técnicas específicas, prevalecerão estas últimas, devendo o SEMAE ser formalmente comunicado, de maneira prévia, acerca da identificação e da correção de eventual inconformidade.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base na vida útil média dos equipamentos, nos índices de perdas aparentes e na necessidade de manutenção e expansão do sistema de medição do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE.

Foram consideradas as demandas relativas às substituições preventivas, decorrentes do desgaste natural dos hidrômetros e medidores ao longo do tempo, bem como as substituições corretivas, motivadas por falhas, defeitos ou imprecisões identificadas nas atividades rotineiras de fiscalização, aferição e manutenção. Ademais, contemplou-se a necessidade de atendimento a novas ligações e à ampliação da rede de abastecimento, de modo a assegurar a continuidade, a confiabilidade e a eficiência do serviço público prestado.

As quantidades estimadas possuem caráter meramente previsional, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação e à formação do registro de preços, não constituindo obrigação de aquisição

integral por parte da Administração. A efetiva contratação dos itens ocorrerá de forma gradual, conforme a necessidade operacional do SEMAE, a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência e oportunidade administrativas.

As estimativas de quantitativos estarão detalhadas em tabela própria, contendo, no mínimo, a discriminação de item, produto, unidade de fornecimento, quantidade a ser licitada e estimativa de consumo, a qual integrará o Estudo Técnico Preliminar e servirá de base para a elaboração do Termo de Referência e do edital.

Dessa forma, a metodologia adotada busca assegurar o equilíbrio entre o atendimento da demanda real, a economicidade da contratação e a adequada gestão dos recursos públicos, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso na aquisição de equipamentos.

Item	Produto	Unidade	Quantidade a ser licitada
1	HIDRÔMETRO ULTRASSÔNICO Q3=40 [DN 50MM]; MATERIAL DE FABRICAÇÃO: EM AÇO INOX OU FERRO FUNDIDO; RANGE 400(H), DN 50 MM (2''); CABO DE NO MÍNIMO 1,5M E COMUNICAÇÃO PARA FLUXO, REFLUXO E ALARMES; FLANGES PARA ADAPTADÇÃO EM TUBO PVC DN 50 MM COM PARAFUROS E ARRUELAS; VAZÃO Q4: 50 M3/H,; VAZÃO Q3: 40 M3/H; VAZÃO, Q2: 0,16 M3/H; VAZÃO Q1: 0,10 M3/H; COMPRIMENTO 200/270MM; CLASSE DE TEMPERATURA T50; CLASSE DE EXATIDÃO 2 OU SUPERIOR; PRESSÃO DE TRABALHO: PN16; EQUIPADO PARA LEITURA REMOTA; ALIMENTAÇÃO POR BATERIAS INTERNAS COM 10 ANOS, NO MÍNIMO, DE VIDA ÚTIL; APROVAÇÃO CONFORME PORTARIA DO INMETRO 155/2022; O MEDIDOR AO SER INSTALADO EM QUALQUER POSIÇÃO; DEVERÁ MANTER A SUA CLASSE METROLÓGICA, EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR A INSTALAÇÃO EM POSIÇÕES H(HORIZONTAL) E V (VERTICAL) SEM PERDER O FATOR R DE MEDIÇÃO. IDM IGUAL OU SUPERIOR A 99%; DEVE PERMITIR MEDIÇÕES DE BAIXO FLUXO; NÃO DEVERÃO POSSUIR PARTES MÓVEIS.	Unidade	14
2	HIDRÔMETRO ULTRASSÔNICO Q3=63 [DN 80MM]; MATERIAL DE FABRICAÇÃO: EM AÇO INOX OU FERRO FUNDIDO; RANGE 400(H) DN 80 MM (3"); CABO DE NO MÍNIMO 1,5M E COMUNICAÇÃO PARA FLUXO, REFLUXO E ALARMES; FLANGES PARA ADAPTADÇÃO EM TUBO PVC DE 85MM COM PARAFUROS E ARRUELAS; VAZÃO Q4: 78,75 M3/H; VAZÃO Q3: 63 M3/H; VAZÃO Q2: 252 M3/H; VAZÃO Q1: 157, 50M3/H; COMPRIMENTO 200/225/300/350MM; CLASSE DE TEMPERATURA T50; CLASSE DE EXATIDÃO 2 OU SUPERIOR; PRESSÃO DE TRABALHO: PN16; EQUIPADO PARA LEITURA REMOTA; MATERIAL DE FABRICAÇÃO: EM AÇO INOX OU FERRO FUNDIDO; ALIMENTAÇÃO POR BATERIAS INTERNAS COM 10 ANOS, NO MÍNIMO, DE VIDA ÚTIL; APROVAÇÃO CONFORME PORTARIA DO INMETRO 155/2022; O MEDIDOR AO SER INSTALADO EM QUALQUER POSIÇÃO; DEVERÁ MANTER A SUA CLASSE METROLÓGICA; EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR A INSTALAÇÃO EM POSIÇÕES H(HORIZONTAL) E V (VERTICAL) SEM PERDER O FATOR R DE MEDIÇÃO; IDM IGUAL OU SUPERIOR A 99%; DEVE PERMITIR MEDIÇÕES DE BAIXO FLUXO; NÃO DEVERÃO POSSUIR PARTES MÓVEIS.	Unidade	7
3	HIDRÔMETRO ULTRASSÔNICO Q3=100 [DN 100MM]; RANGE 400(H) OU MAIOR; DN100 MM (4 POLEGADAS); CABO DE NO MÍNIMO 1,5M E COMUNICAÇÃO PARA FLUXO, REFLUXO E ALARMES; FLANGES PARA ADAPTADÇÃO EM TUBO PVC DE 110MM COM PARAFUROS E ARRUELAS; MECANISMO DE TRANSMISSÃO ULTRASSÔNICO; VAZÃO Q4: 125 M3/H; VAZÃO Q3: 100 M3/H;	Unidade	7

	VAZÃO Q2: 0,40M3/H; VAZÃO Q1: 0,25M3/H; FLANGE 8 FUROS COMPRIMENTO 250/350/360MM; CLASSE DE TEMPERATURA T50; CLASSE DE EXATIDÃO 2 OU SUPERIOR; PRESSÃO DE TRABALHO: PN16; EQUIPADO PARA LEITURA REMOTA; MATERIAL DE FABRICAÇÃO: EM AÇO INOX OU FERRO FUNDIDO; ALIMENTAÇÃO POR BATERIAS INTERNAS COM 10 ANOS, NO MÍNIMO, DE VIDA ÚTIL; APROVAÇÃO CONFORME PORTARIA DO INMETRO 155/2022; O MEDIDOR AO SER INSTALADO EM QUALQUER POSIÇÃO, DEVERÁ MANTER A SUA CLASSE METROLÓGICA, EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR A INSTALAÇÃO EM POSIÇÕES H(HORIZONTAL) E V (VERTICAL) SEM PERDER O FATOR R DE MEDIÇÃO; IDM IGUAL OU SUPERIOR A 99%. DEVE PERMITIR MEDIÇÕES DE BAIXO FLUXO; NÃO DEVERÃO POSSUIR PARTES MÓVEIS.		
4	HIDRÔMETRO ULTRASSÔNICO Q3=250 [DN 150MM]; RANGE 400(H)OU MAIOR; DN150 MM (6 POLEGADAS); CABO DE NO MÍNIMO 1,5M E COMUNICAÇÃO PARA FLUXO, REFLUXO E ALARMES. FLANGES PARA ADAPTADÇÃO EM TUBO FOFO DN 150MM COM PARAFUROS E ARRUELAS; MECANISMO DE TRANSMISSÃO ULTRASSÔNICO VAZÃO Q4: 312, 5 M3/H; VAZÃO Q3: 250 M3/H; VAZÃO Q2: 1, 00 M3/H; VAZÃO Q1: 0,63 M3/H ; FLANGE 8 FUROS COMPRIMENTO 300/450MM; CLASSE DE TEMPERATURA T50; CLASSE DE EXATIDÃO 2 OU SUPERIOR; PRESSÃO DE TRABALHO: PN16; EQUIPADO PARA LEITURA REMOTA; MATERIAL DE FABRICAÇÃO: EM AÇO INOX OU FERRO FUNDIDO ALIMENTAÇÃO POR BATERIAS INTERNAS COM 10 ANOS, NO MÍNIMO, DE VIDA ÚTIL. APROVAÇÃO CONFORME PORTARIA DO INMETRO 155/2022. O MEDIDOR AO SER INSTALADO EM QUALQUER POSIÇÃO, DEVERÁ MANTER A SUA CLASSE METROLÓGICA, EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR A INSTALAÇÃO EM POSIÇÕES H(HORIZONTAL) E V (VERTICAL) SEM PERDER O FATOR R DE MEDIÇÃO. IDM IGUAL OU SUPERIOR A 99%. DEVE PERMITIR MEDIÇÕES DE BAIXO FLUXO NÃO DEVERÃO POSSUIR PARTES MÓVEIS.	Unidade	3
5	MEDIDOR ELETROMAGNÉTICO DE CARRETEL DN 100MM CONVERSOR REMOTO COM 20 METROS DE CABO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 24VCC, SAÍDA DE COMUNICAÇÃO MODBUS RS485 + 4-20MA. COM FLANGES PARA ADAPTAÇÃO (CONFORME EXIGÊNCIA DO SEMAE) E PARAFUROS E ARRUELAS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: PRECISÃO DE +/- 0,5% PARA VELOCIDADES ENTRE 1.5 E 15M/S E +/- 1% PARA VELOCIDADES ENTRE 0,1 A 1,5 PN16 MATERIAL DA CARCAÇA: FERRO FUNDIDO COM PINTURA EPÓXI ANTICORROSIVA. REVESTIMENTO INTERNO: TEFLON, PFA, 446, NEOPRENE, POLIURETANO E AÇO INOX AISI 304; TIPO ELETRODO: PLANOS E FIXO. TIPO DE CONEXÃO: FLANGEADA CONFORMEM NORMATIVA ABNT NBR7675/ISO2534; CONVERSOR REMOTO: 20 METROS DE CABO TIPO DE FLUIDO MEDIÇÃO: ÁGUA FRIA BRUTA. CONDUTIVIDADE MÍNIMA: 50UN/CM POSIÇÃO DE MONTAGEM: VERTICAL/HORIZONTAL. IP68 TUBO MEDIDOR E IP65 SECUNDÁRIO.	Unidade	3
6	MEDIDOR ELETROMAGNÉTICO DE CARRETEL DN 150MM CONVERSOR REMOTO COM 20 METROS DE CABO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 24VCC, SAÍDA DE COMUNICAÇÃO MODBUS RS485 + 4-20MA. COM FLANGES PARA ADAPTAÇÃO (CONFORME EXIGÊNCIA DO SEMAE) E PARAFUROS E ARRUELAS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: PRECISÃO DE +/- 0,5% PARA VELOCIDADES ENTRE 1.5 E 15M/S E +/- 1% PARA VELOCIDADES ENTRE 0,1 A 1,5 PN16 MATERIAL DA CARCAÇA: FERRO FUNDIDO COM PINTURA EPÓXI ANTICORROSIVA.	Unidade	3

	REVESTIMENTO INTERNO: TEFLON, PFA, 446, NEOPRENE, POLIURETANO E AÇO INOX AISI 304; TIPO ELETRODO: PLANOS E FIXO. TIPO DE CONEXÃO: FLANGEADA CONFORMEM NORMATIVA ABNT NBR7675/ISO2534; CONVERSOR REMOTO: 20 METROS DE CABO TIPO DE FLUIDO MEDIÇÃO: ÁGUA FRIA BRUTA. CONDUTIVIDADE MÍNIMA: 50UN/CM POSIÇÃO DE MONTAGEM: VERTICAL/HORIZONTAL. IP68 TUBO MEDIDOR E IP65 SECUNDÁRIO.		

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para o atendimento da necessidade identificada, o mercado apresenta alternativas tanto em relação à tecnologia dos medidores de água quanto à forma de contratação prevista na legislação vigente.

No que se refere ao objeto, o mercado nacional disponibiliza diferentes tipos de hidrômetros, dentre os quais se destacam os hidrômetros mecânicos, os hidrômetros eletromagnéticos e os hidrômetros ultrassônicos. Os hidrômetros mecânicos, embora amplamente utilizados, possuem componentes móveis sujeitos ao desgaste, o que pode resultar em perda gradual de precisão, especialmente na medição de baixas vazões. Já os hidrômetros eletromagnéticos apresentam elevada precisão, porém possuem custo de aquisição mais elevado e são, em regra, indicados para aplicações específicas, como medições de grandes vazões.

Os hidrômetros ultrassônicos constituem uma alternativa tecnologicamente mais avançada, uma vez que não possuem partes móveis, o que reduz o desgaste, aumenta a vida útil do equipamento e mantém a estabilidade metrológica ao longo do tempo. Além disso, apresentam melhor desempenho em baixas vazões, maior confiabilidade nas medições e menor necessidade de manutenção, proporcionando melhor relação custo-benefício quando analisado o ciclo de vida do equipamento.

Quanto à forma de contratação, a legislação admite a realização do procedimento licitatório tanto na forma presencial quanto na forma eletrônica. Contudo, a licitação eletrônica mostra-se mais vantajosa, pois amplia a competitividade ao permitir a participação de fornecedores de diferentes regiões do país, reduzindo barreiras geográficas e assegurando maior isonomia entre os licitantes. Ademais, essa forma de contratação confere maior transparência ao certame, maior celeridade processual e redução de custos administrativos, contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Diante das alternativas disponíveis, conclui-se que a adoção de hidrômetros ultrassônicos, associada à realização de licitação na forma eletrônica, representa a solução mais adequada para atender às necessidades do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, garantindo eficiência técnica, econômica e operacional, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação pretendida o valor total de R$ 220.600,00 (duzentos e vinte mil e seiscentos reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para atender à necessidade de aprimoramento da medição do consumo de água, redução de perdas aparentes e melhoria da gestão dos recursos hídricos e financeiros, foram analisadas as principais soluções disponíveis no mercado, considerando-se os modelos de aquisição, locação, comodato e soluções integradas com manutenção.

A aquisição direta dos hidrômetros consiste na compra dos equipamentos, que passam a integrar o patrimônio do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, ficando sob sua responsabilidade a instalação, a operação e a manutenção. Essa solução confere maior autonomia ao órgão, possibilita a padronização dos equipamentos e permite melhor controle do ciclo de vida dos hidrômetros, sendo adequada quando se pretende manter os ativos sob gestão direta da Administração e diluir os custos ao longo de sua vida útil.

A locação de hidrômetros apresenta-se como alternativa na qual os equipamentos permanecem sob propriedade do fornecedor, mediante pagamento periódico. Embora essa solução reduza o investimento inicial, pode resultar em custos mais elevados ao longo do tempo, além de gerar dependência contratual e menor controle patrimonial, especialmente em contratações de longo prazo.

O comodato, por sua vez, caracteriza-se pela cessão gratuita dos hidrômetros pelo fornecedor, geralmente condicionada à contratação de outros serviços ou ao fornecimento contínuo de insumos. Apesar de aparentemente vantajoso sob o aspecto financeiro inicial, esse modelo pode limitar a competitividade, reduzir a transparência e gerar custos indiretos, além de restringir a liberdade administrativa do órgão quanto à substituição ou ampliação do parque de medição.

As soluções integradas que incluem manutenção transferem ao fornecedor a responsabilidade pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos. Embora reduzam a necessidade de estrutura técnica própria, tais soluções tendem a elevar o custo global da contratação e a restringir a flexibilidade administrativa, sendo mais indicadas para contextos em que a Administração não dispõe de capacidade operacional mínima para gerir os equipamentos.

Após a análise das alternativas, conclui-se que a aquisição dos hidrômetros ultrassônicos e medidores eletromagnéticos, sem a inclusão de manutenção contratada de forma continuada, mostra-se a solução mais adequada para o SEMAE, por oferecer melhor relação custo-benefício, maior controle sobre os ativos, maior independência operacional e alinhamento com as boas práticas de gestão pública. Tal solução permite ainda a realização da contratação por meio de registro de preços, garantindo flexibilidade para aquisições conforme a demanda e disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, a solução escolhida atende de forma integral à necessidade identificada, assegurando eficiência técnica, economicidade, transparência e sustentabilidade na gestão do sistema de medição de consumo de água, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, avaliou-se a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, com vistas a ampliar a competitividade e promover a economicidade. Contudo, conclui-se que não é tecnicamente nem economicamente vantajoso o parcelamento da presente contratação.

O objeto consiste na aquisição de hidrômetros e medidores ultrassônicos, eletromagnéticos, padronizados, cujas especificações técnicas, requisitos normativos e condições de fornecimento são homogêneos e interdependentes. O parcelamento poderia comprometer a padronização dos equipamentos, dificultar a gestão, a instalação, a operação e a manutenção do sistema de medição, além de gerar incompatibilidades técnicas entre diferentes modelos ou fabricantes.

Ademais, a contratação de um único fornecedor favorece a uniformidade metrológica, facilita o controle de qualidade, a rastreabilidade dos equipamentos e o gerenciamento contratual, reduzindo custos administrativos e riscos operacionais. Do ponto de vista econômico, o parcelamento poderia resultar em perda de economia de escala e aumento dos custos unitários, contrariando o princípio da economicidade.

Dessa forma, a contratação não será parcelada, por se mostrar a solução mais adequada ao interesse público, garantindo eficiência administrativa, padronização técnica e melhor relação custo-benefício, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da solução proposta, consistente na aquisição de hidrômetros ultrassônicos e medidores eletromagnético, espera-se alcançar resultados que contribuam diretamente para a melhoria da eficiência operacional, da sustentabilidade financeira, controle de perdas e da qualidade dos serviços prestados pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE.

Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

1. Aumento da precisão e confiabilidade da medição do consumo de água, especialmente em baixas vazões, reduzindo submedições e distorções nos registros de consumo;
2. Redução das perdas aparentes, por meio da identificação e mensuração de volumes anteriormente consumidos e não faturados;
3. Melhoria da gestão dos recursos hídricos, com dados de medição mais consistentes e confiáveis, subsidiando ações de planejamento, controle e tomada de decisão;
4. Aprimoramento da gestão financeira, com impacto positivo na arrecadação, sem a necessidade de elevação indevida das tarifas;
5. Maior eficiência operacional, decorrente da padronização dos equipamentos e da redução de falhas associadas ao desgaste mecânico dos medidores convencionais;
6. Sustentabilidade do sistema de abastecimento, viabilizando investimentos na manutenção, ampliação e universalização dos serviços de saneamento básico.

Dessa forma, a contratação contribui para o atendimento do interesse público, promovendo a eficiência administrativa, a economicidade e a melhoria contínua dos serviços de abastecimento de água, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias específicas no âmbito da Administração, além daquelas rotineiramente adotadas em processos licitatórios, tais como a previsão de dotação orçamentária, a elaboração da minuta do edital, do Termo de Referência e demais documentos obrigatórios.

O Município de São José do Cedro, por meio do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, dispõe de estrutura administrativa e operacional suficiente para a gestão da contratação, fiscalização do fornecimento e recebimento dos hidrômetros / medidores, não sendo necessária a adoção de medidas adicionais prévias ao contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar. A aquisição dos hidrômetros ultrassônicos é autônoma e independe da celebração de outros contratos para sua efetiva implementação.

Eventuais serviços de instalação e manutenção poderão ser executados com recursos próprios do SEMAE ou mediante contratações futuras, caso necessário, sem prejuízo à execução da presente contratação

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não apresenta impactos ambientais negativos significativos. Ao contrário, a adoção de hidrômetros ultrassônicos tende a gerar impactos ambientais positivos, na medida em que contribui para o uso racional da água, redução de desperdícios e melhor controle do consumo.

IMPACTO AMBIENTAL POTENCIAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Redução de perdas de água	Implantação de medição mais precisa e confiável
Geração de resíduos (hidrômetros substituídos)	Destinação ambientalmente adequada conforme normas vigentes
Uso eficiente de recursos naturais	Melhoria do controle do consumo e combate ao desperdício

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente durante a execução contratual.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

Município de São José do Cedro
Rua Jorge Lacerda, Nº 1049, Centro - CEP: 89.930-000
Email: administracao@prefcedro.sc.gov.br
Tel/Fax: (49) 3643-6300

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Em decorrência do Estudo Técnico Preliminar realizado, declara-se viável a presente contratação, considerando-se a necessidade devidamente justificada, a existência de soluções adequadas no mercado, a compatibilidade com a capacidade operacional do órgão e a observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

O processo licitatório será realizado por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, devidamente estruturado e em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, mostrando-se a solução mais adequada para atender às necessidades do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de São José do Cedro/SC
Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE.
Secretarias Participantes: Exclusiva para o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto consiste no registro de preços para aquisição de hidrômetros ultrassônicos e Medidores Eletromagnético de Carretel, destinados à instalação e ao controle da medição do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE.

1.1 Especificação dos itens:

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valores Unitário	Valores Total
1	HIDRÔMETRO ULTRASSÔNICO Q3=40 [DN 50MM]; MATERIAL DE FABRICAÇÃO: EM AÇO INOX OU FERRO FUNDIDO; RANGE 400(H), DN 50 MM (2"); CABO DE NO MÍNIMO 1,5M E COMUNICAÇÃO PARA FLUXO, REFLUXO E ALARMES; FLANGES PARA ADAPTADÇÃO EM TUBO PVC DN 50 MM COM PARAFUROS E ARRUELAS; VAZÃO Q4: 50 M3/H,; VAZÃO Q3: 40 M3/H; VAZÃO, Q2: 0,16 M3/H; VAZÃO Q1: 0,10 M3/H; COMPRIMENTO 200/270MM; CLASSE DE TEMPERATURA T50; CLASSE DE EXATIDÃO 2 OU SUPERIOR; PRESSÃO DE TRABALHO: PN16; EQUIPADO PARA LEITURA REMOTA; ALIMENTAÇÃO POR BATERIAS INTERNAS COM 10 ANOS, NO MÍNIMO, DE VIDA ÚTIL; APROVAÇÃO CONFORME PORTARIA DO INMETRO 155/2022; O MEDIDOR AO SER INSTALADO EM QUALQUER POSIÇÃO; DEVERÁ MANTER A SUA CLASSE METROLÓGICA, EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR A INSTALAÇÃO EM POSIÇÕES H(HORIZONTAL) E V (VERTICAL) SEM PERDER O FATOR R DE MEDIÇÃO. IDM IGUAL OU SUPERIOR A 99%; DEVE PERMITIR MEDIÇÕES DE BAIXO FLUXO; NÃO DEVERÃO POSSUIR PARTES MÓVEIS.	UNIDADE	14,00000	3.900,00	54.600,00
2	HIDRÔMETRO ULTRASSÔNICO Q3=63 [DN 80MM]; MATERIAL DE FABRICAÇÃO: EM AÇO INOX OU FERRO FUNDIDO; RANGE 400(H) DN 80 MM (3"); CABO DE NO MÍNIMO 1,5M E COMUNICAÇÃO PARA FLUXO, REFLUXO E ALARMES; FLANGES PARA ADAPTADÇÃO EM TUBO PVC DE 85MM COM PARAFUROS E ARRUELAS; VAZÃO Q4: 78,75 M3/H; VAZÃO Q3: 63 M3/H; VAZÃO Q2: 252 M3/H; VAZÃO Q1: 157, 50M3/H; COMPRIMENTO 200/225/300/350MM; CLASSE DE TEMPERATURA T50; CLASSE DE EXATIDÃO 2 OU SUPERIOR; PRESSÃO DE TRABALHO: PN16; EQUIPADO PARA LEITURA REMOTA; MATERIAL DE FABRICAÇÃO: EM AÇO INOX OU FERRO FUNDIDO; ALIMENTAÇÃO POR BATERIAS INTERNAS COM 10 ANOS, NO MÍNIMO, DE VIDA ÚTIL; APROVAÇÃO CONFORME PORTARIA DO INMETRO 155/2022; O MEDIDOR AO SER INSTALADO EM QUALQUER POSIÇÃO; DEVERÁ MANTER A SUA CLASSE METROLÓGICA;	UNIDADE	7,00000	5.900,00	41.300,00

	EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR A INSTALAÇÃO EM POSIÇÕES H(HORIZONTAL) E V (VERTICAL) SEM PERDER O FATOR R DE MEDIÇÃO; IDM IGUAL OU SUPERIOR A 99%; DEVE PERMITIR MEDIÇÕES DE BAIXO FLUXO; NÃO DEVERÃO POSSUIR PARTES MÓVEIS.				
3	HIDRÔMETRO ULTRASSÔNICO Q3=100 [DN 100MM]; RANGE 400(H) OU MAIOR; DN100 MM (4 POLEGADAS); CABO DE NO MÍNIMO 1,5M E COMUNICAÇÃO PARA FLUXO, REFLUXO E ALARMES; FLANGES PARA ADAPTADÇÃO EM TUBO PVC DE 110MM COM PARAFUROS E ARRUELAS; MECANISMO DE TRANSMISSÃO ULTRASSÔNICO; VAZÃO Q4: 125 M3/H; VAZÃO Q3: 100 M3/H; VAZÃO Q2: 0,40M3/H; VAZÃO Q1: 0,25M3/H; FLANGE 8 FUROS COMPRIMENTO 250/350/360MM; CLASSE DE TEMPERATURA T50; CLASSE DE EXATIDÃO 2 OU SUPERIOR; PRESSÃO DE TRABALHO: PN16; EQUIPADO PARA LEITURA REMOTA; MATERIAL DE FABRICAÇÃO: EM AÇO INOX OU FERRO FUNDIDO; ALIMENTAÇÃO POR BATERIAS INTERNAS COM 10 ANOS, NO MÍNIMO, DE VIDA ÚTIL; APROVAÇÃO CONFORME PORTARIA DO INMETRO 155/2022; O MEDIDOR AO SER INSTALADO EM QUALQUER POSIÇÃO, DEVERÁ MANTER A SUA CLASSE METROLÓGICA, EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR A INSTALAÇÃO EM POSIÇÕES H(HORIZONTAL) E V (VERTICAL) SEM PERDER O FATOR R DE MEDIÇÃO; IDM IGUAL OU SUPERIOR A 99%. DEVE PERMITIR MEDIÇÕES DE BAIXO FLUXO; NÃO DEVERÃO POSSUIR PARTES MÓVEIS.	UNIDADE	7,00000	6.800,00	47.600,00
4	HIDRÔMETRO ULTRASSÔNICO Q3=250 [DN 150MM]; RANGE 400(H)OU MAIOR; DN150 MM (6 POLEGADAS); CABO DE NO MÍNIMO 1,5M E COMUNICAÇÃO PARA FLUXO, REFLUXO E ALARMES. FLANGES PARA ADAPTADÇÃO EM TUBO FOFO DN 150MM COM PARAFUROS E ARRUELAS; MECANISMO DE TRANSMISSÃO ULTRASSÔNICO VAZÃO Q4: 312, 5 M3/H; VAZÃO Q3: 250 M3/H; VAZÃO Q2: 1, 00 M3/H; VAZÃO Q1: 0,63 M3/H ; FLANGE 8 FUROS COMPRIMENTO 300/450MM; CLASSE DE TEMPERATURA T50; CLASSE DE EXATIDÃO 2 OU SUPERIOR; PRESSÃO DE TRABALHO: PN16; EQUIPADO PARA LEITURA REMOTA; MATERIAL DE FABRICAÇÃO: EM AÇO INOX OU FERRO FUNDIDO ALIMENTAÇÃO POR BATERIAS INTERNAS COM 10 ANOS, NO MÍNIMO, DE VIDA ÚTIL. APROVAÇÃO CONFORME PORTARIA DO INMETRO 155/2022. O MEDIDOR AO SER INSTALADO EM QUALQUER POSIÇÃO, DEVERÁ MANTER A SUA CLASSE METROLÓGICA, EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR A INSTALAÇÃO EM POSIÇÕES H(HORIZONTAL) E V (VERTICAL) SEM PERDER O FATOR R DE MEDIÇÃO. IDM IGUAL OU SUPERIOR A 99%. DEVE PERMITIR MEDIÇÕES DE BAIXO FLUXO NÃO DEVERÃO POSSUIR PARTES MÓVEIS.	UNIDADE	3,00000	9.000,00	27.000,00
5	MEDIDOR ELETROMAGNÉTICO DE CARRETEL DN 100MM CONVERSOR REMOTO COM 20 METROS DE CABO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 24VCC, SAÍDA DE COMUNICAÇÃO MODBUS RS485 + 4-20MA. COM FLANGES PARA ADAPTAÇÃO (CONFORME EXIGÊNCIA DO SEMAE) E PARAFUROS E ARRUELAS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: PRECISÃO DE +/- 0,5% PARA VELOCIDADES ENTRE 1.5 E 15M/S E +/- 1% PARA VELOCIDADES ENTRE 0,1 A 1,5 PN16 MATERIAL DA CARCAÇA: FERRO FUNDIDO COM PINTURA EPÓXI ANTICORROSIVA. REVESTIMENTO INTERNO: TEFLON, PFA, 446, NEOPRENE, POLIURETANO E	UNIDADE	3,00000	7.900,00	23.700,00

	AÇO INOX AISI 304; TIPO ELETRODO: PLANOS E FIXO. TIPO DE CONEXÃO: FLANGEADA CONFORMEM NORMATIVA ABNT NBR7675/ISO2534; CONVERSOR REMOTO: 20 METROS DE CABO TIPO DE FLUIDO MEDIÇÃO: ÁGUA FRIA BRUTA. CONDUTIVIDADE MÍNIMA: 50UN/CM POSIÇÃO DE MONTAGEM: VERTICAL/HORIZONTAL. IP68 TUBO MEDIDOR E IP65 SECUNDÁRIO				
6	MEDIDOR ELETROMAGNÉTICO DE CARRETEL DN 150MM CONVERSOR REMOTO COM 20 METROS DE CABO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 24VCC, SAÍDA DE COMUNICAÇÃO MODBUS RS485 + 4-20MA. COM FLANGES PARA ADAPTAÇÃO (CONFORME EXIGÊNCIA DO SEMAE) E PARAFUROS E ARRUELAS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: PRECISÃO DE +/- 0,5% PARA VELOCIDADES ENTRE 1.5 E 15M/S E +/- 1% PARA VELOCIDADES ENTRE 0,1 A 1,5 PN16 MATERIAL DA CARCAÇA: FERRO FUNDIDO COM PINTURA EPÓXI ANTICORROSIVA. REVESTIMENTO INTERNO: TEFLON, PFA, 446, NEOPRENE, POLIURETANO E AÇO INOX AISI 304; TIPO ELETRODO: PLANOS E FIXO. TIPO DE CONEXÃO: FLANGEADA CONFORMEM NORMATIVA ABNT NBR7675/ISO2534; CONVERSOR REMOTO: 20 METROS DE CABO TIPO DE FLUIDO MEDIÇÃO: ÁGUA FRIA BRUTA. CONDUTIVIDADE MÍNIMA: 50UN/CM POSIÇÃO DE MONTAGEM: VERTICAL/HORIZONTAL. IP68 TUBO MEDIDOR E IP65 SECUNDÁRIO.	UNIDADE	3,00000	8.800,00	26.400,00
					Soma: 220.600,00

2. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

A substituição preventiva e instalação de novos hidrômetros e medidores, é em decorrência do término de sua vida útil, bem como a troca corretiva daqueles que apresentem defeitos, falhas de funcionamento ou imprecisão nas medições e controle de consumo localizado por equipamentos novos e em conformidade com a Portaria vigente do INMETRO, é medida essencial para garantir a confiabilidade, o desempenho e a precisão na mensuração do consumo de água.

A utilização de hidrômetros tecnologicamente mais avançados, como os hidrômetros ultrassônicos e medidores eletromagnético de carretel, possibilita a identificação e a medição de volumes de água anteriormente não registrados, embora efetivamente consumidos, contribuindo de forma significativa para a redução das perdas aparentes. Esses equipamentos apresentam maior sensibilidade em baixas vazões, menor desgaste mecânico e maior estabilidade metrológica ao longo do tempo.

Para assegurar a qualidade e a confiabilidade dos medidores a serem adquiridos, faz-se necessária a adoção de critérios técnicos rigorosos e a realização de testes que comprovem o atendimento às normas e especificações técnicas aplicáveis. Tal providência permitirá ao Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE reduzir seus indicadores de perdas, aprimorar a gestão dos recursos hídricos e financeiros e aumentar a eficiência operacional do sistema de medição.

Como resultado, espera-se a melhoria da arrecadação sem a elevação indevida de tarifas e redução das perdas, possibilitando o repasse de valores mais justos à população usuária e viabilizando a ampliação e a manutenção dos serviços básicos de saneamento, inclusive para áreas e populações ainda não atendidas.

Nesse contexto, o objeto da presente contratação consiste no registro de preços para a aquisição de hidrômetros ultrassônicos e medidores eletromagnético de carretel, destinados à instalação e ao controle da

Município de São José do Cedro
Rua Jorge Lacerda, Nº 1049, Centro - CEP: 89.930-000
Email: administracao@prefcedro.sc.gov.br
Tel/Fax: (49) 3643-6300

medição do consumo de água no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, garantindo maior eficiência, transparência e sustentabilidade ao sistema de abastecimento público.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, estando alinhada às necessidades administrativas e aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público.

3.1. Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA nº 87/2025, do Município, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na aquisição de hidrômetros ultrassônicos e medidores eletromagnético de carretel, novos, sem a contratação de serviços continuados de manutenção, destinados à medição do consumo de água no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE.

Os equipamentos serão incorporados ao patrimônio do SEMAE, cabendo à Autarquia a responsabilidade pela instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, bem como pela gestão do ciclo de vida dos hidrômetros, conforme suas necessidades operacionais e administrativas.

A contratação será realizada preferencialmente por meio de Sistema de Registro de Preços, possibilitando aquisições de forma parcelada, de acordo com a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária, sem prejuízo da padronização tecnológica e da eficiência administrativa.

A solução escolhida apresenta adequada relação custo-benefício, assegura maior controle patrimonial, autonomia operacional e flexibilidade administrativa, além de estar alinhada às boas práticas de gestão pública e aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação refere-se à aquisição de bens comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência visam assegurar que os bens fornecidos atendam às normas técnicas, de qualidade, segurança e saúde pública aplicáveis, garantindo a adequada execução do objeto contratado. O objeto da contratação consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de hidrômetros ultrassônicos, destinados à instalação, substituição e ampliação do sistema de medição de consumo de água, bem como ao controle, monitoramento e gestão das medições realizadas pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE.

Os hidrômetros e medidores a serem adquiridos deverão apresentar tecnologia ultrassônica e eletromagnética, assegurando maior precisão metrológica, confiabilidade das leituras, redução de perdas aparentes, maior durabilidade operacional e menor necessidade de manutenção, contribuindo para a eficiência dos serviços prestados, a sustentabilidade do sistema de abastecimento e a correta apuração do consumo dos usuários.

A contratação por meio de registro de preços justifica-se pela necessidade de atender demandas contínuas e variáveis do SEMAE, permitindo maior flexibilidade administrativa, otimização de custos,

planejamento das aquisições e garantia de fornecimento conforme a necessidade operacional, nos termos da legislação vigente.

5.1. Qualificação Técnica

A qualificação técnica exigida deverá guardar relação direta e proporcional com o objeto da contratação, limitando-se ao estritamente necessário para a comprovação da aptidão do licitante, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de habilitação técnica, serão exigidos, conforme aplicável aos itens contratados, os seguintes registros e certificações:

c) Portaria de aprovação do modelo pelo INMETRO, quando aplicável, comprovando que o produto atende aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pelos regulamentos metrológicos vigentes;
d) Atestado ou certificado de inocuidade, emitido por organismo ou laboratório credenciado pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), comprovando o percentual mínimo de cobre na liga metálica, quando exigido pelas normas técnicas aplicáveis;

No momento da entrega do macromedidores a empresa deverá apresentar
a) Laudo de potabilidade, emitido por laboratório acreditado, em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 888, de 4 de maio de 2021, atestando que o produto não oferece riscos à saúde humano.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Contratada deverá cumprir integralmente o objeto da contratação, observando rigorosamente as **especificações técnicas**, **prazos**, **condições**, **quantitativos** e **demais exigências** previstas no edital, no contrato e neste Termo de Referência, bem como a legislação aplicável.

6.1 Obrigações da Contratada

a) Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas estabelecidas, em perfeitas condições de uso, novos, sem vícios ou defeitos, e em conformidade com as normas técnicas e regulatórias vigentes;
b) Cumprir os prazos de entrega definidos, responsabilizando-se por todos os custos relacionados ao fornecimento, inclusive transporte, embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais;
c) Prestar garantia mínima exigida, bem como assegurar assistência técnica durante todo o período de garantia, conforme disposto neste Termo de Referência;
d) Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer bens que apresentem defeitos, vícios, inconformidades técnicas ou divergências em relação às especificações contratadas;
e) Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade do fornecimento com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas;
b) Designar gestor e fiscal do contrato para o acompanhamento da execução contratual;
c) Receber provisória e definitivamente os bens fornecidos, após verificação da conformidade com o objeto contratado;

d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições, prazos e critérios estabelecidos no edital, no contrato e neste Termo de Referência;

e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do contrato, quando solicitados pela Contratada;

f) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

7. Penalidades

As penalidades aplicáveis observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Definição das condições de execução, prazos, procedimentos operacionais e responsabilidades.

8.1 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

a) O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **02 (dois) anos**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo de cada lote de hidrômetros e da emissão da respectiva nota fiscal.

b) Os termos de garantia deverão ser fornecidos no ato da entrega dos produtos, a fim de possibilitar ao SEMAE o pleno exercício de seus direitos nos casos de deficiências de qualidade dos medidores em regime de operação.

c) No caso de hidrômetros já instalados que venham a apresentar defeitos, a garantia não abrangerá os custos. Tais hidrômetros deverão ser substituídos por outros, sem qualquer ônus para ao SEMAE, no prazo máximo de **20 (vintes) dias**.

d) Os hidrômetros deverão possuir garantia conforme o estabelecido nas normas vigentes da ABNT e nas Portarias do INMETRO relacionadas ao tema.

e) A garantia será prestada com o objetivo de manter os medidores fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

f) A garantia compreende a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado ou, quando aplicável, por meio de assistência técnica autorizada, em conformidade com as normas técnicas específicas.

g) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada à correção de defeitos apresentados pelos bens, abrangendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e demais correções necessárias.

h) Os medidores que apresentarem vício ou defeito durante o período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos fornecidos inicialmente.

No momento da entrega do macromedidores a empresa deverá apresentar

a) Laudo de potabilidade, emitido por laboratório acreditado, em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 888, de 4 de maio de 2021, atestando que o produto não oferece riscos à saúde humano.

8.1. Cronograma de Entrega

Por tratar-se de registro de preços, o SEMAE realizará o recebimento dos materiais de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, sem qualquer ônus adicional.

A entrega de cada pedido deverá ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias,** contados a partir do envio da respectiva Ordem de Compra.

8.2. Local de Entrega ou Execução

Os materiais deverão ser entregues no SEMAE de São José do Cedro, em horário comercial, no endereço: Rua Padre Aurélio, Centro, São José do Cedro/SC.

A instalação dos hidrômetros ficará a cargo do SEMAE. Os materiais deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

8.3. Fiscalização e Recebimento

A fiscalização do fornecimento será exercida por servidor ou comissão designada pelo SEMAE, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

O recebimento dos materiais dar-se-á em duas etapas:

Recebimento provisório, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes no Termo de Referência e na Ordem de Compra;

Recebimento definitivo, após a verificação da qualidade, quantidade e adequação dos materiais entregues, no prazo máximo previsto na legislação vigente, mediante atesto formal do setor competente.

Caso sejam constatadas irregularidades, o Contratado será notificado para que promova a correção ou substituição dos materiais, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Aspectos Ambientais e de Sustentabilidade

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, sempre que aplicáveis, em consonância com a legislação vigente e as boas práticas de gestão pública.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Identificação dos responsáveis pela gestão e fiscalização:

Gestor: Flávio Dockhorn
Cargo/Função: Diretor Geral do SEMAE
Fiscal: Diego Smanhotto
Cargo/Função: Engenheiro Sanitarista.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme a efetiva execução do objeto, mediante atesto do fiscal do contrato, observadas as condições previstas no edital e no contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Modalidade da Licitação

- ✓ **Pregão**

A licitação será realizada na modalidade **Pregão**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e em seus anexos.

11.2. Forma de Realização

- ✓ **Eletrônica** (regra geral – art. 17 da Lei nº 14.133/2021)

O procedimento licitatório será realizado na forma **eletrônica**, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, como regra geral, visando ampliar a competitividade, assegurar a transparência e possibilitar a participação do maior número possível de interessados.

11.3. Tratamento Diferenciado para MEI / ME / EPP

- ✓ Não exclusiva

A presente licitação não será exclusiva para microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte, sendo destinada à ampla concorrência. Tal decisão fundamenta-se no inciso III do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, uma vez que a restrição da participação apenas a MEI, ME ou EPP poderá acarretar a ausência de interessados ou a inexistência de fornecedores devidamente habilitados para o fornecimento do objeto, resultando em licitação deserta ou fracassada.

11.4. Benefício ao Comércio Local

- ✓ Não aplicável

Não será aplicado o benefício ao comércio local, tendo em vista a necessidade de ampliar a competitividade do certame e assegurar a participação do maior número possível de fornecedores. Tal medida visa garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.5. Subcontratação

Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, devendo a contratada executar diretamente todos os serviços e/ou fornecimentos previstos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a divisão do objeto garante a ampla competição de mercado assim alcançando a proposta mais vantajosa.

13. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLAGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

O município de São José do Cedro/SC, não possui um catálogo eletrônico de padronização próprio, desta forma foi realizada uma pesquisa no catálogo eletrônico de padronização do governo federal, onde foi constatado que não existe um descritivo compatível com o objeto que se pretende licitar. Portanto para esta contratação, será utilizado um descritivo próprio, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação pretendida o valor total de R$ 220.600,00 (duzentos e vinte mil e seiscentos reais).

Ressalta-se que a estimativa de valor teve como parâmetro o valor obtido no termo de homologação do Processo Administrativo nº 05/2026, realizado pelo SEMAE. Contudo, destaca-se que o referido processo foi posteriormente anulado, razão pela qual seus valores foram utilizados apenas como referência.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7.497 / 2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São José do Cedro – SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133 / 2021'', nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021".

Município de São José do Cedro
Rua Jorge Lacerda, Nº 1049, Centro - CEP: 89.930-000
Email: administracao@prefcedro.sc.gov.br
Tel/Fax: (49) 3643-6300

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026

ANEXO III

PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

Dados da empresa:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
E-mail institucional:
Dados bancários:

Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:
Nome:
CPF:
Cargo:
Endereço:

Item	Qntd	Und	Marca	Descrição	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta:
Prazo de entrega:
Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

_____, dia ____ de _____ de 2026.

_____
Nome do responsável e assinatura
Nome da empresa
CNPJ nº
Carimbo da empresa